

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL N° 3.577, DE 2024

Altera a Lei nº 9.605, de 1998, para incluir agravantes para a conduta de incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação nativa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Se o incêndio for provocado durante situações de emergência ambiental ou calamidade pública decretada:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 7 (sete) anos, e multa.

§ 2º Se o incêndio resultar em morte, lesão corporal grave, comprometimento do funcionamento dos serviços públicos, prejuízo econômico relevante ou se ele decorrer de ação coordenada:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão agravadas conforme os seguintes critérios:

I – quando o incêndio ocorrer em áreas de preservação permanente, a pena será aumentada em metade no caso de culpa e até o dobro no caso de dolo;



* C D 2 5 7 6 5 6 0 8 7 1 0 0 *

II – quando o incêndio ocorrer em áreas de vegetação nativa ou unidades de conservação, a pena será aumentada até o dobro no caso de culpa e até o triplo no caso de dolo”.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

DEPUTADA YANDRA MOURA
Presidente



* C D 2 2 5 7 6 5 6 0 8 7 1 0 0 *

